



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 39, de 29 de julho de 2015.

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS
CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais de Liberato Salzano/RS.

Art. 2º. O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais/mães ou responsáveis legais por alunos, trabalhadores em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§2º - Por comunidade local entende-se pessoa que reside e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 3º. O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O Conselho Escolar será constituído pelo(a) Diretor(a) da Escola e representação paritária dos trabalhadores em educação docentes, trabalhadores em educação não docentes, pais/mães ou responsáveis legais pelos alunos, os estudantes e representante do Círculo de Pais e Mestres (CPM), eleitos pelos seus pares, em assembleia do segmento que representam, na seguinte proporção:

a) nas escolas até seiscentos (600) alunos, no mínimo um (01) representante titular e um (01) suplente por segmento;

b) nas escolas com mais de seiscentos (600) alunos, no mínimo dois (02) representantes titulares e dois (02) suplentes por segmento.

§1º – O(A) Diretor(a) da Escola tem assento nato no Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

§2º - A diretoria do CPM elegerá, entre seus integrantes, um (01) representante para o Conselho Escolar, que não poderá exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente deste, tendo como objetivo a articulação entre os dois colegiados.

§3º - As escolas poderão incluir no Conselho Escolar, um (01) representante da comunidade local que não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

I - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em sua primeira reunião.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



II - Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

§4º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para o conjunto dos segmentos pais/mães ou responsáveis legais e alunos e 50% para o conjunto dos trabalhadores em educação.

I - No impedimento legal de membros do segmento alunos para compor a representação estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado, respectivamente, por representantes dos pais/mães ou responsáveis legais.

II - Na insuficiência de representantes do segmento trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos trabalhadores em educação docentes.

§5º - O número total de integrantes do Conselho Escolar deverá ser necessariamente ímpar.

§6º - Cada representante terá uma (01) suplente que assumirá no caso de impedimento, desistência ou vacância do titular, com exceção do Diretor/a, que seguirá legislação específica.

Art. 5º. Podem candidatar-se ao Conselho Escolar:

I - trabalhadores em educação docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

II - trabalhadores em educação não docentes, do quadro permanente, designados e em efetivo exercício na unidade escolar;

III - pai, mãe ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados e frequentes;

IV - alunos com dez (10) anos ou mais regularmente matriculados e frequentes;

§1º - Entende-se por responsável legal pelos alunos às pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula e/ou rematrícula na Escola Pública Municipal.

§2º - O integrante da comunidade escolar pertencente a segmentos diversos deverá optar pela participação, pelo voto e pela representação, se concorrer, de um único segmento.

§3º - Aos trabalhadores em educação atuantes na escola e que não integram o quadro permanente, está assegurado o direito ao voto e participação nas discussões.

Art. 6º. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

II - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

IX - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

X - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XI - analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da escola.

XII - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XIII - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XIV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XV - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XVI - propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e a valorização da cultura da comunidade local;

XVII - propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XVIII - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

XIX - aos segmentos trabalhadores em educação docentes e não docentes, integrantes do CE, cabe realizar, junto com a equipe diretiva, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

Art. 7º. O mandato de cada Conselheiro será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Art. 8º. O processo de eleição do Conselho Escolar será coordenado por uma Comissão Eleitoral Escolar composta por um (01) representante titular e seu respectivo suplente de cada segmento da comunidade escolar.

§1º - Os membros da Comissão Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

§2º - As eleições do Conselho Escolar deverão ser realizadas em anos ímpares, iniciando no ano de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Art. 9º. O Conselho Escolar elegerá o(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente e o(a) Secretário(a) entre os integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do Artigo 4º.

Parágrafo único - em caso de vacância do(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

Art. 10. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III – mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV – renúncia;

V – falecimento; e

VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§1º - O suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§2º - Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

Art. 11. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo(a) Presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

Parágrafo Único - O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

Art. 12. O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art. 13. As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 29 dias do mês julho de 2015.

Gilson De Carli
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Liberato Salzano/RS, 29 de julho de 2015.

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL: nº 39, de 29 de julho de 2015.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS".

JUSTIFICATIVA

Com o incluso Projeto de Lei tem-se por objetivo, portanto, solicitar autorização para que este Poder Executivo possa implantar e organizar os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais. A criação dos Conselhos Escolares é uma exigência do MEC e é uma das metas do Plano de Ações Articulada - PAR, conforme e-mail, em anexo, da Equipe Gestora do PDDE Interativo no MEC.

Desta feita, na versão do PDDE interativo 2015(Programa Dinheiro Direto na Escola), cada Escola participante do sistema deverá ter seu Conselho Escolar para exercer o papel no Grupo de Trabalho para a construção do Plano Integral, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Também, cabe ressaltar, que com a criação dos Conselhos Escolares será possível acessar mais recursos para serem investidos em educação e proporcionar formação aos Conselheiros.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Gilson De Carli
Prefeito Municipal